

## **Conselho Local de Ação Social do Concelho de Aveiro**

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **PREÂMBULO**

O presente regulamento interno estabelece a organização e funcionamento do CLAS de Aveiro, adoptando as normas do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, tendo por base os princípios do trabalho em rede, nomeadamente, participação, articulação, subsidiariedade, inovação, integração e igualdade de género.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **Artigo 1.º**

###### **(Objeto)**

O presente regulamento interno rege o processo de organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Aveiro, doravante CLASA, constituído a 14 de fevereiro de 2000, órgão da Rede Social, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social, e reestruturado a 28 de março de 2008 e a 06 de março de 2015, nos termos do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

###### **Artigo 2.º**

###### **(Sede)**

O CLASA tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Aveiro, a quem compete assegurar o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

###### **Artigo 3.º**

###### **(Âmbito territorial)**

1. O âmbito de intervenção do CLASA é o concelho de Aveiro.
2. O CLASA integra, nos termos do artigo 32.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, a Plataforma Supraconcelhia do Baixo Vouga.

###### **Artigo 4.º**

###### **(Natureza do CLASA)**

1. É um órgão local independente, de concertação e congregação de esforços, constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social, baseado na livre adesão dos parceiros.

2. A sua atividade baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, no combate à pobreza e exclusão social, articulando a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

3. As decisões do CLASA devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem, efetivamente, a tomada de decisão de cada um dos parceiros, no âmbito da intervenção social do concelho.

### **Artigo 5.º**

#### **(Objetivos)**

1. Os objetivos do CLASA enquadram-se no âmbito da Rede Social, e são, nomeadamente:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes;
- c) Promover um planeamento integrado, sistemático e sustentável do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Estruturas orgânicas da Rede Social)**

A Rede Social do Concelho de Aveiro é composta pelo Conselho Local de Ação Social (CLASA), que integra o Plenário, o Núcleo Executivo (NE) e os Grupos de Trabalho (GT), e pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF).

#### **Artigo 7.º**

##### **(Composição do CLASA)**

1. O CLASA integra:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou, em caso de delegação de competências, o Vereador da autarquia pela unidade orgânica, com a responsabilidade de coordenar a Rede Social;

b) As entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;

c) As instituições que desenvolvem respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos ou nas situações em que o número de instituições, por área de

intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada setor de intervenção social;

- d) Os presidentes das juntas de freguesia;
- e) Os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam.

2. O CLASA pode ainda integrar:

a) Representantes por área de intervenção das entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;

b) Representantes por área de intervenção das entidades com fins lucrativos dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros;

c) Devem também participar nos trabalhos do CLASA, sem direito a voto, os representantes de outras estruturas e órgãos de parceria, entre as quais, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Aveiro e o Núcleo Local de Inserção.

d) Poderão ainda participar nos trabalhos do CLASA, outras entidades, pessoas individualmente consideradas, ou estruturas de parceria, com o estatuto de convidados ou consultores, sem direito de voto nos plenários.

## **Artigo 8.º**

### **(Adesão ao CLASA e representação)**

1. A adesão de novos membros do CLASA é deliberada em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros presentes.

2. A adesão dos membros do CLASA é concretizada em formulário próprio.

3. Cada entidade deve indicar o respetivo representante, o qual tem de estar obrigatoriamente mandatado, com poder de decisão para o efeito.

4. Em caso de substituição do representante, o membro do CLASA deve comunicar a alteração, por escrito, ao Presidente e entregar a Ficha de Adesão com os dados atualizados.

5. Nos casos do n.º 1 do artigo 22.º, as entidades ou membros que terão obrigatoriamente que se fazer representar no NE, deverão indicar outro representante para o Plenário, sob pena de não poderem votar.

6. A adesão das entidades referidas na alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do D.L. n.º 115/2006, de 14 de junho, depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área geográfica do concelho, ou de o seu âmbito de intervenção ser considerado relevante para o desenvolvimento social local.

7. O pedido de adesão de entidades com fins lucrativos e de pessoas, individualmente consideradas, deve ser acompanhado de descrição justificativa ou *curriculum vitae*, respetivamente.

8. O pedido de adesão nos termos referidos no número anterior, será sujeito:

a) Parecer do Núcleo Executivo, que terá em conta os seguintes critérios:

a.1) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimento, ação comunitária, financiamento, entre outros);

a.2) Representar uma mais valia para o cumprimento dos objetivos do CLASA;

a.3) Não representar risco, nomeadamente quanto à retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.

b) Analisado o parecer nos termos do número precedente, o pedido de adesão será sujeito a aprovação, por maioria, dos membros que compõem o CLASA.

9. Para a desistência de membro do CLASA, cuja adesão não seja obrigatória, bastará uma declaração formal nesse sentido, dirigida ao Presidente do CLASA, que dela dará conhecimento em sessão do Plenário seguinte.

### **Artigo 9.º**

#### **(Funcionamento do CLASA)**

1. O CLASA funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Para prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de caráter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

### **Artigo 10.º**

#### **(Presidência do CLASA)**

1. No cumprimento do n.º 1 do artigo 24.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, o CLASA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 24.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, *“o presidente da câmara municipal pode delegar a presidência do CLAS num vereador da câmara municipal, sem faculdade de subdelegação.”*.
3. Quando seja impossível a assunção da presidência do CLASA pelo presidente da câmara municipal, é eleito, por maioria, um outro membro, pelo período de dois anos.
4. Para além das competências inscritas no n.º 2 do artigo 24.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, de *“convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo”*, compete ao Presidente do CLASA:
  - a) Representar o CLASA, nomeadamente junto do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e junto das restantes redes sociais concelhias;
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias do plenário;
  - c) Admitir as propostas e informações e colocá-las a discussão e votação;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente, presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento, conceder a palavra aos membros, bem como limitar o tempo de uso dela, assegurando o cumprimento da agenda;
  - e) Dar conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - f) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
  - g) Assegurar, em articulação com o Núcleo Executivo, o cumprimento do regulamento e das deliberações tomadas;
  - h) Promover a articulação com a plataforma supra-concelhia;

- i) Promover projetos de parceria, previamente solicitados e analisados pelo Núcleo Executivo, de acordo com o artigo 40.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho;
- j) Assinar as atas, convocatórias, declarações e ratificar atos que sejam da sua competência.

### **Artigo 11.º**

#### **(Direitos e Deveres dos membros do CLASA)**

1. Os direitos dos membros do CLASA são, nos termos do disposto no artigo 29.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho:

- a) Eleger e ser eleito para os vários órgãos;
- b) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASA;
- c) Ser informado, pelos restantes membros do CLASA, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASA.

2. Nos termos do presente regulamento, constituem, ainda, direitos dos membros do CLASA:

- a) Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social (PDS), Planos de Ação (PA) e os relatórios de atividades;
- b) Receber as informações do CLASA (convocatórias, propostas e atas);
- c) Apresentar propostas e pedidos de informação, para integrar a agenda do plenário, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento;
- d) Votar nos plenários;
- e) Propor à Presidência assuntos para análise no período “antes da ordem do dia”, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento;
- f) Quando reunidos em número de um terço do total dos membros que compõem o CLASA, podem requerer a convocação e realização de plenários extraordinários do CLASA.

3. São deveres dos membros do CLASA, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 115/2006, de 14 de junho:

- a) Informar os restantes parceiros do CLASA acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local, a partir do sistema de informação;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na execução do plano de ação.

4. Nos termos do presente regulamento, constituem, ainda, deveres dos membros do CLASA:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre, as eventuais faltas, por escrito, até 8 dias após o ato em que não estiveram presentes. No termo desse prazo, a falta considera-se injustificada e releva para efeitos de incumprimento;

- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados com probidade;
- c) Fazer-se representar na tomada de deliberações dos plenários para os quais tenham sido convocados, sendo que os membros das entidades que constituem o CLAS têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Incumprimento dos deveres pelos membros do CLASA)**

1. O não cumprimento dos deveres elencados no n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º do presente regulamento, pode, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do D.L. n.º 115/2006, de 14 de Junho, determinar a suspensão temporária ou definitiva dos membros e/ou entidades do CLASA que se revelarem incumpridores.
2. A suspensão temporária dos membros do CLASA, será prevista para um período de 6 meses e aplicar-se-á aos casos de:
  - a) Falta de compromisso com os deveres a que se encontram acometidos;
  - b) Não cumprimento de qualquer dos deveres constantes no artigo 11.º do presente regulamento se, essa omissão do dever, em concreto, ou a sua reiteração, for considerada susceptível de colocar em causa os trabalhos do CLASA, a sua celeridade, a prossecução dos objetivos, compromissos assumidos interna e externamente, e o bom nome do CLASA.
3. A suspensão definitiva dos membros do CLASA, será prevista para os seguintes casos:
  - a) Falta injustificada a duas sessões plenárias ordinárias seguidas ou 4 intercaladas;
  - b) Extinção da entidade que representam;
  - c) Ausência de desenvolvimento de atividade na área geográfica do Concelho de Aveiro;
  - d) Violação grave de qualquer dos deveres constantes do artigo 11.º, atendendo aos critérios enunciados na alínea c) do n.º 2 do corrente artigo.
4. No que respeita a parceiros obrigatórios, o CLASA deverá informar o organismo que tutela o representante faltoso, da sua atuação susceptível de censura, para que este possa regularizar a situação.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Instrução dos processos)**

1. O Núcleo executivo é responsável pela instrução dos processos de suspensão ou expulsão e elaboração da proposta de sanção, devidamente fundamentada, dando sempre dela conhecimento, em direito de audiência prévia, à entidade ou membro faltoso;
2. Após a audiência, nos termos do número anterior, será elaborada a proposta de decisão pelo Núcleo Executivo, que a apresentará ao plenário do CLASA, para ser deliberada por maioria simples.
3. A deliberação tomada em plenário será notificada ao membro incumpridor, que dela pode reclamar diretamente para o autor do acto ou dela recorrer nos termos gerais.
4. No fim do prazo determinado para a suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser novamente convocado, isto é, não existe necessidade de iniciar novo processo de adesão ao CLASA.
5. A entidade suspensa definitivamente pode, decorrido um ano sobre a deliberação de suspensão, iniciar novo procedimento de adesão ao CLASA, cuja apreciação e consideração de aceitação será submetida a deliberação do plenário do CLASA.

**Secção I**  
**Plenário do CLASA**

**Artigo 14.º**  
**(Competências do Plenário)**

1. Ao plenário do CLASA cabem as competências inscritas no artigo 26.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, nomeadamente:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o núcleo executivo;
- c) Aprovar alterações ao presente Regulamento, nos termos do seu artigo 28.º;
- d) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- e) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- f) Promover a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
- g) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- h) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
- i) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- j) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social, e outras entidades que atuem no concelho;
- k) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASA;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação;
- m) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Promover a realização de um fórum concelhio da Rede Social, destinado à reflexão sobre o desenvolvimento da rede, intercâmbio de boas práticas, avaliação do trabalho desenvolvido e discussão das linhas de ação;
- o) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

2. O Plenário do CLASA pode deliberar, mediante proposta das juntas de freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do D.L. n.º 115/2006, a constituição de Comissões Sociais Inter-Freguesias.

3. Compete ao Plenário do CLASA determinar, mediante parecer do Núcleo Executivo, da oportunidade de realização de Projetos de Parceria com várias entidades, nos termos do artigo 40.º do D.L. n.º 115/2006, de 14 de junho.
4. Cabe ainda, ao plenário do CLASA deliberar, por maioria simples sobre as propostas de decisão, relativas a processos de suspensão e exclusão, bem como nova adesão de membros expulsos, nos termos do artigo 14º do presente regulamento.
5. Cabe ainda ao Plenário do CLASA, deliberar relativamente às eventuais questões omissas no presente regulamento, nos termos do artigo 27.º.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Frequência das sessões)**

1. O Plenário do CLASA reúne, ordinariamente 2 vezes por ano, no 1.º e último trimestre do ano.
2. O CLASA pode reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da Presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, pedido dirigido ao Presidente.
3. No caso de não cumprimento da agenda de assuntos por falta de tempo, realizar-se-á sessão extraordinária nos 15 dias posteriores.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Envio de Propostas)**

1. Os membros do CLASA que queiram apresentar as suas propostas ao Plenário deverão enviá-las ao Núcleo Executivo até 30 dias antes da data da realização do Plenário.
2. No caso das sessões extraordinárias, as propostas deverão ser apresentadas ao NE até 10 dias úteis, anteriores à data da reunião.
3. As propostas serão depois enviadas pelo NE, por correio electrónico ou fax - e, excecionalmente, por correio normal, no caso das entidades que não disponham destes meios - para todos os membros do CLASA, até 10 e 5 dias úteis antes da realização da sessão ordinária ou extraordinária, respetivamente.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Convocatórias)**

1. As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLASA, via correio eletrónico, fax ou, no caso das entidades que não possuam estes meios, por correio normal.
2. Das convocatórias deve constar a hora, dia, local e a ordem dos trabalhos. Os textos das propostas a apreciar e eventual documentação podem ser enviados posteriormente à convocatória, até 10 ou 5 dias úteis de antecedência à realização do plenário, conforme este seja ordinário ou extraordinário.
3. Caso as entidades que desejam ver debatidas as suas propostas não disponibilizem os textos com a antecedência prevista no n.º 1 do artigo 16.º do presente regulamento, que possibilite a sua análise pelo NE e o seu envio no prazo conferido no número anterior, aos restantes membros do CLASA, só verão as suas propostas ser debatidas se, no período “antes da ordem do dia”, entre os membros presentes, tal se tiver por necessário e, ainda assim, será a referida proposta relegada para último na ordem dos trabalhos.



### **Artigo 18.º**

#### **(Funcionamento dos plenários)**

1. Em cada sessão, haverá um período “antes da ordem do dia”, para análise e discussão de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, período que não pode exceder trinta minutos.
2. Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e metade do número de membros mais um, ou quinze minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos.
3. No início de cada sessão, os membros do plenário fixam a previsível duração desta, bem como a realização ou não de intervalo.
4. No início de cada sessão, pode o Plenário do CLASA, aprovar alterações à ordem dos trabalhos, sob proposta do Presidente, por maioria dos membros presentes.

### **Artigo 19.º**

#### **(Deliberações)**

1. Em caso das deliberações exigirem votações, estas terão a forma de votação nominal, deliberando o CLASA por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito de voto de qualidade.
2. As votações das propostas apresentadas pelo Núcleo Executivo, de suspensão ou exclusão de membros, são deliberadas por maioria simples.
3. Só podem ser objeto de decisão os assuntos incluídos na ordem dos trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de decisão imediata sobre outros assuntos, o que deve ficar fundamentado em ata.
4. Cada entidade membro do plenário tem direito a um voto.
5. As entidades que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do D.L. n.º 115/2006, de 14 de junho e do n.º 1 do artigo 22.º do presente regulamento, tenham obrigatoriamente que fazer-se representar no NE, só poderão votar em plenário se para tal indicarem outro representante, mandatado com poderes de decisão para o efeito.
6. As entidades candidatas não podem votar na sua própria candidatura.
7. As propostas são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
8. Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar no prazo de 15 dias.

### **Artigo 20.º**

#### **(Atos do CLASA)**

1. Os atos do CLASA podem revestir a forma de propostas, resoluções, decisões e informações.
2. As propostas aprovadas serão inscritas em ata como resoluções ou informações.
3. O Plenário pode deliberar não submeter a votação determinada proposta e submetê-la a parecer do Núcleo Executivo, ou apreciação e estudo pelo Grupo de Trabalho.

## **Artigo 21.º**

### **(Atas e Registo de Presenças do Plenário)**

1. De cada reunião é, obrigatoriamente, lavrada ata, da qual constarão as deliberações de voto, propostas e decisões tomadas.
2. A folha de presenças será anexada à respetiva ata e dela fará parte integrante.
3. A ata será remetida por correio electrónico, fax ou correio normal, a cada elemento do CLASA, até 30 dias após cada sessão, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.
4. A responsabilidade pela elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLASA.
5. Em caso de deliberações urgentes, pode a ata ser elaborada em minuta e desde logo ser colocada a aprovação dos membros presentes.

## **Secção II**

### **Núcleo Executivo**

## **Artigo 22.º**

### **(Composição)**

1. O Núcleo Executivo do CLASA (NE) é constituído, obrigatoriamente, de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 27.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, por um representante da segurança social, um representante da câmara municipal e um representante das entidades sem fins lucrativos, sendo composto por número ímpar de elementos, não inferior a 3 e não superior a 7.
2. No respeito pelo n.º 3 do artigo 27.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, os restantes membros são eleitos de dois em dois anos no plenário geral do CLASA, a partir de uma proposta apresentada pela presidência do CLASA, tendente a representar os diversos organismos do setor público da área da política social.
3. Os elementos que compõem o NE deverão ter preferencialmente formação técnica (na área social, saúde, educação, entre outras consideradas relevantes).
4. O representante das entidades sem fins lucrativos é eleito, da seguinte forma:
  - a) O NE convoca para uma reunião, especificamente para o efeito, as entidades sem fins lucrativos;
  - b) O NE esclarece antecipadamente as diversas características de funcionamento, organização e competências deste órgão;
  - c) As entidades interessadas indicarão a pessoa que disponibilizam para o Núcleo e que colocam à consideração dos restantes membros;
  - d) É constituída a lista, com referência das entidades e nome da pessoa;
  - e) Todas as entidades presentes votam e são apurados os resultados, vencendo a pessoa com maior número de votos;
  - f) Em caso de empate, é novamente colocada à votação entre os dois candidatos mais votados;

- g) Em caso de desistência ou qualquer impedimento da pessoa, é automaticamente mobilizada a pessoa da segunda entidade mais votada.
5. Podem ainda participar nas sessões do NE, sem direito a voto, e com estatuto de convidados, representantes de outras estruturas de parceria (ex. CSF ou Presidente da Junta de Freguesia, quando aquela não estiver constituída; CPCJ; Grupos Trabalho temáticos; outras entidades que compõem o CLASA), representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
6. O NE reunirá ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário. Desta reunião será redigida uma ata, datada com registo presenças e principais assuntos tratados, a distribuir por correio eletrónico a todos os membros do NE.
7. Cabe à Câmara Municipal a responsabilidade na coordenação e convocação do NE, assegurando meios e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos.

### **Artigo 23.º**

#### **(Competências)**

#### 1. São competências do Núcleo Executivo do CLASA:

- a) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASA;
- b) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLASA e do respetivo relatório de execução;
- c) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASA;
- d) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- e) Proceder à dinamização de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- f) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- g) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASA delibere constituir;
- h) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- i) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- j) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASA;
- k) Instruir os processos de suspensão e expulsão dos membros do CLASA, elaborar propostas de sanção, conferir audiência prévia ao infrator, elaborar proposta de decisão, apresentá-la ao Plenário. Notificar a decisão, assim tomada, ao membro não cumpridor, bem como avaliar a eventual reclamação.
- l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASA;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários, fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- o) Receber e analisar as propostas de alteração do presente Regulamento, que apresentará, à votação e aprovação do plenário.

### **Artigo 24.º**

#### **(Emissão de parecer da Rede Social )**

1. De acordo com o disposto nas alíneas j) e m) do artigo 23.º, compete às entidades que necessitem de parecer no âmbito da Rede Social solicitá-lo por escrito ao Presidente do CLASA, fornecendo toda a informação e esclarecimentos necessários.
2. O NE deverá reunir para análise das candidaturas/projetos, utilizando para a elaboração do parecer técnico, a grelha de critérios ou o modelo de parecer técnico qualitativo existente e aprovado pelo CLASA.
3. Nos casos em que existam no NE, entidades implicadas no processo de candidatura, sendo promotoras ou executoras, estas não deverão participar durante a reunião de emissão de parecer, exceção feita aos serviços públicos que obrigatoriamente têm de integrar o NE.

### **Secção III**

#### **Grupos Trabalho**

### **Artigo 25.º**

#### **(Dos Grupos de Trabalho)**

1. Os Grupos de Trabalho (GT) são criados pelo CLASA, em torno de determinado domínio ou problemática, de acordo com a alínea c) do artigo 26.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, sendo dinamizados pelo Núcleo Executivo do CLASA, de acordo com a alínea h) do artigo 28.º do mesmo decreto-lei.
2. A presidência do CLASA pode levar ao conhecimento de outros órgãos de parceria, a criação de grupos que abordem temáticas da mesma área, podendo sugerir formas de articulação.
3. Os GT são constituídos por agentes locais que partilham preocupações comuns e estão implicados na problemática, oriundos de diversos setores, podendo ocasionalmente contar com a participação de convidados.
4. Os GT em articulação com os mais diversos órgãos da rede social e parceiros do CLASA, participam na elaboração e execução do PDS, assegurando desenvolvimento de pesquisa, facilitando a transferência de conhecimento e debate de problemas comuns.
5. Para a devida coordenação do processo, nos GT o membro representante do NE do CLASA terá a função de assegurar a devida comunicação entre o GT e o NE.

### **Secção IV**

#### **Comissões Sociais de Freguesia**

### **Artigo 26.º**

#### **(Das Comissões Sociais de Freguesia)**

1. A constituição de Comissões Sociais de Freguesia (CSF) cumpre o artigo 12.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho.

2. Só podem ser membros das CSF, as entidades que tenham previamente, aderido ao CLASA, de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho.

3. Salvaguardando a devida autonomia, solicita-se que cada uma das CSF dê cumprimento aos seguintes procedimentos:

- a) Informar o CLASA sobre quem preside;
- b) De forma a melhor assegurar a articulação técnica da Rede Social, indicar os membros que constituem a CSF e o seu Núcleo Executivo;
- c) Participar e colaborar na elaboração do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano Desenvolvimento Social e Planos de Ação, na elaboração dos Relatórios de Avaliação e na dinamização do Sistema de Informação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 27.º**

###### **(Lacunas)**

Tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento será decidido em plenário do CLASA, podendo para tal ser solicitado o parecer do NE.

##### **Artigo 28.º**

###### **(Entrada em vigor)**

O Regulamento Interno entrará em vigor logo após a sua aprovação em Reunião Plenária do CLASA.

##### **Artigo 29.º**

###### **(Revisão, alteração e aditamentos ao Regulamento Interno)**

1. A revisão do Regulamento Interno do CLASA terá lugar quando solicitada pelo Presidente ou pela maioria dos membros que constituem o CLASA.
2. Qualquer aditamento ou alteração ao disposto no presente Regulamento deverá ser submetida a aprovação em reunião plenária do CLASA, por maioria simples.

##### **Artigo 30.º**

###### **(Disposição transitória)**

Após a aprovação do presente regulamento, as instituições deverão manifestar interesse na adesão ao CLASA, propondo a mesma através do preenchimento de formulário próprio.

##### **Artigo 31.º**

###### **(Norma revogatória)**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anteriormente existente.

***Regulamento aprovado em Sessão Plenária do CLASA de 06-03-2015***